



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira — SECRETÁRIO: Joaquim Sebastião Silva

ANO 1974

GOIÂNIA, SÁBADO, 23 DE MARÇO DE 1.974

Nº 371

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Nº 4.848, de 22 de Março de 1.974.

“Modifica o artigo 1º da Lei nº 4.828, de 31 de dezembro de 1.973”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa o artigo 1º da Lei nº 4.828, de 31 de dezembro de 1.973, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º — É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a participar, na qualidade de interveniente garantidora, do contrato de mútuo a ser celebrado entre a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário FUMDEC, e o Banco Nacional da Habitação — BNH, tendo o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A como Agente Financeiro, destinado a executar projeto de construção de unidades habitacionais tipo embrião, até o limite de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'anna Braga
Alcina Mundim Pedrosa
Manoel Dinimí Lacerda
Jocel Rodrigues Barbosa
Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.849, de 22 de Março de 1.974.

“Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Goiás S/A, bem como garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional da Habitação — BNH”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Goiás S/A, até o montante de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) corrigíveis monetariamente, correspondente a 105.432,89 UPC (cento e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois vírgula oitenta e nove unidades padrão da Capital) com os recursos provenientes de operação de crédito efetivada entre o referido Banco e Banco Nacional da Habitação e destinados a realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação de sistema de drenagem, que visem o controle de inundações no Município de Goiânia.

Art. 2º — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado de Goiás S/A assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos destinados ao financiamento da execução do Programa de que trata o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação de impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na

sua insuficiência, parte dos depósitos Bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da excussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º — Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado de Goiás S/A não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º — Poderá o Banco Nacional da Habitação substabelecer, em parte e com reservas ao Banco do Estado de Goiás S/A os poderes de que trata este artigo para o fim especial e exclusivo de permitir que, o Banco do Estado de Goiás S/A possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Goiânia, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o artigo 1º.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.880, de 22 de Março de 1.974.

“Acresce ao artigo 4º da Lei n. 4.786, de 2 de outubro de 1973, parágrafo único”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 4º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — As garantias mencionadas no artigo 4º poderão, também, ser oferecidas a Agentes Financeiros designados pelo Banco Nacional da Habitação, com os quais poderá a Prefeitura firmar os contratos de repasse e empréstimos necessários.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Dinimí Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.805, de 03 de Dezembro de 1.973.

“Autoriza a doação de uma área de terras.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de terras, compreendida entre as avenidas Santo Afonso, Dom Prudêncio, Dom Eduardo, ruas 13 e 613, no Bairro São José, à entidade esportiva “MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE”, com sede nesta Capital.

Art. 2º — A área, objeto da presente doação, se destina à construção da sede social do Monte Cristo Esporte Clube e demais dependências necessárias à prática de diversas modalidades esportivas.

Art. 3º — Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, para o início da construção da sede, mencionada no artigo anterior.

§ único — O não cumprimento desta disposição, implicará no retorno à propriedade municipal da área doada.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 03 dias do mês de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Joel de Sant'Anna Braga

César Ribeiro de Andrade

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

Decreto

Decreto Nº 134, de 04 de Março de 1.974.

“Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 4.655, de 30 de dezembro de 1972.

D E C R E T A :

Art. 1º — É aprovado o estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUMDEC, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

César Ribeiro de Andrade

Joel de Sant'Anna Braga

Márcio Augusto Ceva

Manoel Dinimí Lacerda

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Manoel Dinimí Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

“ESTATUTO” — DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FUMDEC

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, entidade integrante da administração descentralizada do conjunto Administrativo do Município (Artigo 1º, da Lei nº 4.655, de 30.12.1972), com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital do Estado de Goiás, e com jurisdição em toda área urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º — A FUMDEC tem por finalidade, executar programas sociais de acordo com a política de desenvolvimento social e ação comunitária, fixada pelo órgão central de planejamento da Municipalidade, visando o tratamento e prevenção dos problemas que afetam a grupos de baixo poder aquisitivo, segmentos de população do Município de Goiânia, objetivando a obtenção do desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único — Para a consecução dos objetivos de que trata o caput do artigo, compete a FUMDEC:

I — realizar estudos e pesquisas necessárias à elaboração dos programas a curto, médio e longo prazos, emanados das diretrizes estabelecidas em projetos elaborados pelo Escritório de Planejamento;

II — criar unidades ou serviços promocionais de atividades comunitárias mantidos diretamente ou em regime de convênios com outras instituições;

III — propiciar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico, auxiliar e voluntários da comunidade;

IV — diligenciar a articulação, entre si, das entidades públicas e particulares de fins congêneres em proveito comum das respectivas tarefas;

V — prestar assistência técnica para a implantação de programas de desenvolvimento comunitário às entidades, grupos e membros da comunidade;

VI — suscitar o interesse da opinião pública e a cooperação mútua de suas várias categorias na solução comunitária dos problemas sociais.

Art. 3º — A FUMDEC terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Rendas e Dotações

Art. 4º — *Constituem Patrimônio da FUMDEC;*

a — Os bens móveis e imóveis, e os direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha adquirir;

b — os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

c — os legados, dotações e heranças que lhe forem destinados.

Art. 5º — *Constituirão rendas ordinárias da FUMDEC;*

a — as oriundas da comercialização de jazigos e exploração de serviços funerários do cemitério parque, “Jardim das Palmeiras”, em atenção ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.655, de 30 de dezembro de 1972;

b — rendas advindas de convênios firmados pela FUMDEC;

c — rendas em seu favor instituídas por terceiros;

d — rendas de outras origens.

Art. 6º — *Constituirão ainda rendimentos da FUMDEC;*

a — os auxílios, subvenções e doações do Poder Público especialmente os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento de suas finalidades;

b — As doações de pessoas de direito privado;

- c — os valores que receber eventualmente;
- d — a remuneração por serviços prestados.

Art. 7º — A FUMDEC poderá, na execução de suas atribuições, firmar acordos, convênios e contratos, com os Governos da União, do Estado e seus Municípios, entidades particulares, nacionais e estrangeiras, com fim de obter ou prestar colaboração ou assistência, de qualquer natureza, destinada a promover o desenvolvimento de seus programas de ação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e da Competência de suas Chefias

Art. 8º — A FUMDEC na consecução de seus objetivos adotará a seguinte estrutura organizacional:

- I — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
- II — A Presidência;
- III — A Superintendência;
- IV — O Conselho Fiscal;
- V — Os Setores de Operação.

SEÇÃO 1ª

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Art. 9º — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário compõe-se dos seguintes membros:

- I — A Presidência da FUMDEC (a Primeira Dama do Município);
- II — A Superintendente da FUMDEC;
- III — O Secretário de Educação e Cultura do Município;
- IV — O Secretário Extraordinário para Assuntos Sociais e Políticos;
- V — Um Representante do Escritório de Planejamento;
- VI — Um Representante da Superintendência do MUTIRAMA;
- VII — Um Representante de cada um dos seguintes Órgãos e Entidades:
 - a — Companhia de Habitação de Goiás — COHAB-GO;
 - b — Loteria do Estado de Goiás;
 - c — Legião Brasileira de Assistência;
 - d — Secretaria de Serviços Sociais do Estado de Goiás;
 - e — Fundação Estadual de Esportes;
 - f — Instituto Nacional de Previdência Social;
 - g — Serviço Social da Indústria e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

VIII — Um Representante de cada um dos seguintes clubes de serviços:

- a — Lions Club de Goiânia;
- b — Rotary Club de Goiânia;

IX — Um Representante da Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes — FAMA;

X — Um Representante do Clero Goianiense;

XI — Um Representante da Câmara Municipal de Goiânia;

XII — Um Representante da Maçonaria;

XIII — Um Representante dos Centros Espíritas;

XIV — Um Representante dos Protestantes;

XV — Um Representante das Forças Armadas;

XVI — Um Representante do Juizado de Menores;

§ 1º — Os membros do Conselho referidos nos incisos V a XVI serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e clubes a que pertencem.

§ 2º — A função do Conselho não será remunerada, sendo considerada de caráter relevante.

Art. 10 — O mandato dos membros representantes de órgãos e entidades indicados no artigo 9º será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º — Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º — Perderá o direito de representação a entidade em relação a qual for cominada por três vezes a perda do mandato de representante.

§ 3º — No caso do parágrafo anterior e bem assim no de extinção ou desistência da entidade representada, caberá ao Conselho por maioria absoluta de seus membros, designar entidade que a substitua.

Art. 11 — Das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, lavrar-se-á atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 12 — Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário compete:

I — aprovar o Regulamento da FUMDEC e submetê-lo ao *referendum* do Prefeito Municipal;

II — aprovar os planos anuais de trabalho da FUMDEC;

III — solicitar do Prefeito Municipal a prática de atos relativos a bens patrimoniais da Entidade, salvo os de alienação de imóveis ou constituição de ônus reais, sempre dependentes de autorização legislativa;

IV — estabelecer a remuneração do Presidente da FUMDEC, de acordo com a política salarial do Governo Municipal;

V — declarar a perda de mandato ou de representação nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º;

VI — votar anualmente o orçamento e deliberar sobre as contas do Presidente da FUMDEC;

VII — solicitar ao Prefeito Municipal acele-

ração de acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público interno ou paraestatais, com organismos internacionais e pessoas físicas e jurídicas, para realização dos programas da FUMDEC;

VIII — apreciar os balanços da FUMDEC, para fins de aprovação;

IX — examinar e julgar os recursos interpostos aos atos do Presidente;

X — levar ao conhecimento do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer irregularidade por ele observada ou eventualmente comunicada pelo Conselho Fiscal, sugerindo as medidas que julgar cabíveis;

XI — exercer outras atribuições especificadas neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos no seu texto.

Art. 13 — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário reunir-se-á:

I — ordinariamente 1 (uma) vez por mês, de preferência na última sexta-feira;

II — extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros;

III — por convocação do Prefeito;

Art. 14 — O Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário delibera:

I — pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, quanto a matéria do item VIII do artigo 12;

II — por maioria absoluta de seus membros, quanto as matérias dos itens III, IV e XI do artigo 12;

III — por maioria simples, presente a maioria dos seus membros quanto às demais matérias de sua competência.

Art. 15 — A Presidência do Conselho será exercida pelo Presidente da FUMDEC.

Parágrafo único — Em suas faltas e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído, na direção dos trabalhos do Conselho pelo Conselheiro por ele indicado ou, caso não haja indicação, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 16 — Ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário compete:

I — convocar e abrir as reuniões, presidí-las, suspendê-las cumprindo e fazendo cumprir o que determina este Regulamento;

II — exercer o direito do voto de desempate;

III — convocar os servidores da FUMDEC que devam prestar esclarecimentos ao Conselho;

IV — manter-se informado sobre a frequência dos demais membros do Conselho, a fim de controlar a perda do mandato do Conselheiro faltoso

SEÇÃO 2.a

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 — A Presidência da FUMDEC caberá única e exclusivamente à Primeira Dama do Município.

Art. 18 — Ao Presidente da FUMDEC, além das atribuições que forem fixadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e das demais estabelecidas neste Estatuto compete:

I — representar a FUMDEC ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamento;

III — submeter à aprovação do Conselho o quadro de pessoal da FUMDEC, com seus respectivos salários e admiti-los posteriormente;

IV — enviar ao Prefeito após aprovação do Conselho, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado do exercício anterior;

V — encaminhar ao Prefeito, até 15 de dezembro, o plano de atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária;

VI — efetivar a transferência de dotações orçamentárias;

VII — autorizar despesas e movimentar, juntamente com o Chefe do Setor Financeiro, os numerais da Entidade, mediante cheques, ordens de pagamento e outras formas previstas na legislação em vigor.

Art. 19 — O Presidente da FUMDEC será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Superintendente, ou por Chefe de Setor, por ele designado.

SUB-SEÇÃO 2-1

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 20 — O Superintendente será de livre escolha e nomeação do Prefeito devendo necessariamente ser técnico de ilibada capacidade profissional, possuidor de diploma de nível superior numa das seguintes áreas: Ciências Sociais ou Ciências Humanas.

Art. 21 — Ao Superintendente da FUMDEC, além das atribuições que forem fixadas pelo Presidente e das demais estabelecidas neste Estatuto, compete:

I — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares;

II — sugerir ao Presidente a contratação e dispensas de empregados e praticar os demais atos referentes ao pessoal;

III — executar os acordos e convênios solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário e firmados pelo Prefeito;

IV — fazer elaborar o quadro de pessoal da FUMDEC e fixar os salários, submetendo-os à aprovação do Presidente;

V — enviar ao Presidente, para aprovação do Conselho, antes da segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado do exercício anterior;

VI — praticar os atos necessários a boa administração da FUMDEC, organizando e fazendo funcionar os seus serviços;

VII — executar todos os programas especiais desenvolvidos pela Prefeitura — Goiânia;

VIII — fazer cumprir os projetos técnicos elaborados pelos setores competentes.

Art. 22 — O Superintendente da FUMDEC será substituído nas suas faltas e impedimentos, por Chefe de Setor, por ele designado.

SUB-SEÇÃO 2.2

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 23 — O Conselho, a Presidência e a Superintendência da FUMDEC serão assistidas por uma Assessoria Técnica vinculada aos mesmos e composta de técnicos nas áreas respectivas, portadores de habilitação profissional, possuidores de ilibada capacidade profissional e de diploma de nível superior.

Art. 24 — A Assessoria Técnica será composta dos seguintes técnicos:

- I — Assessor para Assuntos Financeiros;
- II — Assessor para Assuntos Administrativos;
- III — Assessor para Assuntos Habitacionais;
- IV — Assessor para Assuntos de Instituições Sociais;
- V — Assessor Técnico para Assuntos de Programação;
- VI — Assessor para Assuntos de Saúde Pública Educacional.

Parágrafo único — O pessoal integrante do quadro mencionado no caput do artigo e incisos, deverá apresentar "currículo" que o habilite ao provimento dos empregos respectivos.

SEÇÃO 3.a

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 — O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos estranhos aos quadros da FUM-

DEC, escolhidos e nomeados pelo Prefeito de Goiânia, devendo, pelo menos 2 (dois) deles, ser contadores ou técnicos em contabilidade.

Art. 26 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — examinar a escrituração da FUMDEC, o estado do caixa e os valores em depósito, velando pela sua regularidade;

II — opinar, sempre que solicitado pelo C.M.D.C. ou pelo Presidente, sobre matéria do interesse econômico da FUMDEC;

III — apresentar ao C.M.D.C. e ao Presidente parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUMDEC, denunciando as irregularidades e sugerindo as medidas que considerar cabíveis;

IV — fazer lavrar, no livro de "Atas" e Pareceres do Conselho Fiscal", os resultados dos exames que proceder.

Art. 27 — O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros eleito por seus pares.

Art. 28 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUMDEC ou pelo seu Presidente.

Art. 29 — A apreciação dos balanços será feita em parecer assinado pelos 3 (três) membros do Conselho Fiscal, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário, juntamente com a cópia da ata da reunião em que foi feita a apreciação.

SEÇÃO 4.a

DOS SETORES DE OPERAÇÃO

Art. 30 — A FUMDEC, para o desempenho de sua atividade, será constituída dos seguintes Setores de Operação, diretamente subordinados ao Presidente:

I — SETOR DE ADMINISTRAÇÃO — ao qual compete a execução dos serviços referentes a pessoal, transporte, expediente, arquivo, comunicação e zeladoria;

II — SETOR FINANCEIRO — incumbido de coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas a finanças, contabilidade, material e patrimônio;

III — SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS — com a atribuição de:

a — levantar dados, realizar pesquisas e elaborar diagnósticos de situação de conformidade com as diretrizes estabelecidas, elaborando os programas a serem executados pelos órgãos próprios da FUMDEC;

b — criar um banco de dados específicos aos interesses da FUMDEC, alimentá-lo, e mantê-lo atualizado de forma a constituir fonte constante de dados para novos estudos e programas;

c — manter documentação (biblioteca, mapoteca e outros elementos) que possam servir de suporte às atividades da FUMDEC e do órgão central do Planejamento Municipal;

d — elaborar quadros estatísticos e de controle dos planos executados e em execução;

e — orientar e treinar pessoal técnico para atuar na execução dos planos;

f — promover os objetivos da FUMDEC, com a divulgação dos planos a serem executados;

g — promover encontros, certames e outras atividades congêneres;

IV — SETOR DE INSTITUIÇÕES SOCIAIS E ATENDIMENTOS — tendo por finalidade realizar o cadastramento das entidades de assistência social e o entrosamento com as mesmas visando a integração da iniciativa privada com a pública e a coordenação das entidades nos programas. Terá ainda a seu cargo o plantão de referência, orientação encaminhamento de casos e o cadastro de casos atendidos;

V — SETOR DE AÇÃO COMUNITÁRIA — ao qual compete a execução dentro do planejado pelo Setor de Atividades Técnicas, de programas de atividades comunitárias objetivando a implantação e coordenação de conselhos, centros comunitários de bairros ou outras organizações comunitárias de base, os estímulos ao associativismo, a promoção de campanhas sociais e educativas e assistência técnica para execução de planos e projetos;

VI — SETOR DE COMUNICAÇÕES EXTERNAS — compete a este setor, a execução de todo o relacionamento externo da FUMDEC; principalmente no tocante à divulgação de todos os seus programas, veiculação de suas campanhas, promoções, compilação e criação de material publicitário e demais publicidades necessárias, advindas do relacionamento externo da Fundação.

Parágrafo único — Para provimento dos cargos mencionados nos incisos acima, os candidatos deverão demonstrar experiência profissional nas respectivas áreas.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO

Art. 31 — O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA poderá decretar a intervenção na administração da FUMDEC quando ocorrer:

I — ilegalidade de ato praticado pela direção superior;

II — desorganização administrativa, que impeça ou dificulte a fiscalização dos atos da Entidade;

III — não atendimento de suas finalidades ou não cumprimento dos planos, programas e projetos aprovados;

IV — gestão deficiente, caracterizada por custos operacionais elevados ou pela existência de déficits econômicos ou financeiros.

Art. 32 — O Decreto de intervenção deverá definir com precisão a sua amplitude, fixar o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, e nomear o interventor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 — A FUMDEC terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho e pelas disposições contidas em seu regulamento.

Parágrafo único — A jornada de trabalho dos servidores e empregados deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas semanais, salvo as exceções determinadas em Lei.

Art. 34 — A FUMDEC, na consecução de seus fins, ficará sujeita à orientação técnica do Escritório de Planejamento, em atenção ao artigo 15 da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 35 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado:

I — pela deliberação da maioria absoluta dos membros componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário;

II — desde que não contrarie os fins da FUMDEC;

III — e que seja aprovada pela autoridade competente

Art. 36 — A Presidência da FUMDEC poderá ser considerada a critério do titular, de caráter relevante, quando então, sua remuneração será doada às obras assistenciais ou despesas administrativas da própria Fundação.

Parágrafo único — Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente da FUMDEC, manifestar-se no termo de sua posse.

Art. 37 — As despesas da FUMDEC serão realizadas de acordo com as normas vigentes, reguladoras da Contabilidade Pública.

— :: —

Decreto

Decreto Nº 127, de 13 de Março de 1974.

“Altera o Decreto nº 72, de 05 de fevereiro de 1974.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista

o disposto na Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969, modificada pela Lei nº 4.415, de 13 de janeiro de 1971, e, ainda de acordo com o Decreto nº 91, de 8 de março de 1971, modificado pelo Decreto nº 272, de 10 de maio de 1972 e modificações posteriores,

D E C R E T A :

Art. 1º — É criado no Quadro de Pessoal do Mutirama, o emprego de Diretor do Parque Educativo de Goiânia (HORTO), com salário mensal de Cr\$ 3.747,80 (três mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

— :: —

Contrato

ADITIVO ao CONTRATO DE FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a firma "GRAMAÇÃO — SOCIEDADE COMERCIAL DE GRAMAS LTDA.", na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e a firma "GRAMAÇÃO — SOCIEDADE COMERCIAL DE GRAMAS LTDA.", com sede nesta Capital, na Praça Boa Ventura, 211 sala 13, Bairro de Vila Nova, por sua representante legal, REGINA MACEDO LOBO, brasileira, casada, comerciante, designada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente aditivo ao contrato de fornecimento datado de 02.05.1973, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A CONTRATANTE considera válido o plantio de mais 30.000m² (trinta mil metros quadrados) de grama, do tipo BATATAIS (*Paspalum Notatum*), em placas, na área destinada ao Autódromo Internacional de

Goiânia, nos termos do item III do Edital SSU/03/73.

Cláusula Segunda — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação desses serviços, a importância unitária de Cr\$ 2,96 (dois cruzeiros e noventa e seis centavos) por metro quadrado, de grama efetivamente fornecida e plantada, perfazendo a quantia global de Cr\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) e que será pago mediante a entrega dos serviços.

Cláusula Terceira — A despesa com a realização dos serviços correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 4.1.1.0 — Construção, Remodelação e Ajardinamento de Praças, Parques e Jardins, Programa 07 — Subprograma 01 — Projeto SSU/062, conforme Nota de Empenho;

Cláusula Quarta — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 17 de dezembro de 1.973.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher
Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral

Regina Macêdo Lobo
Contratada

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

A P O S T I L A

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 5169/73, protocolado nesta Pasta, DECLARA, nos termos do Artigo 68, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, JÚLIA PINHO FERREIRA como ocupante do cargo de Professor do Ensino Primário, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 10 de dezembro de 1973.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 22 de fevereiro de 1974.

Manoel Dinimí Lacerda
Secretário